

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017

INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO

PROPOSTA

ENVOLUPE Nº 2

,

,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º 460
Modalidade CH

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DO CONCURSO DE
PROJETOS N° 001/2017

Às oito horas do dia 24 de fevereiro de 2017, reuniu-se, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, a comissão de licitação composta por: EDIRLEI SOARES DA COSTA, THIAGO DE SOUZA MORAIS, e IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO para abertura dos envelopes de propostas referentes ao Concurso de Projetos n° 001/2017 que tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formalização de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos e programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100 de 30 de junho de 1999 e Lei n° 13019 de 31 de Julho de 2014 e demais condições deste Edital que poderá ser retirado no departamento de licitação da Prefeitura de Barra do Bugres MT. Iniciados os trabalhos, o presidente comunicou que a sessão de hoje estava acontecendo conforme publicação ocorrida no jornal oficial do município - AMM. Dando inicio a sessão observou que se fizeram presentes: **IPGP – Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas inscrita no CNPJ 09.540.390/0001-67**, representado pelo Sr. Roque Anildo Reinnheimer, portador do RG5.034.099.647 SSP/RS, e o **IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento** inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92, representado pelo Sr. Marcelo Lisandro Borges de Holanda, portador do RG 882.579 SSP/MT. Em seguida o representante do **IPGP – Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas** comunicou a comissão que foi protocolado um pedido de reconsideração sob o protocolo n°483/2017 direcionado ao secretário municipal de Administração. Dando continuidade ao certame passou-se a fase de aberturas dos envelopes de propostas, documentos estes que foram rubricadas por todos os membros da Comissão e pelos representantes das OSCIPS. Diante da documentação apresentada devido a necessidade de pontuar os diversos itens do projeto e proposta, a comissão resolve suspender a sessão, e logo após a respectiva pontuação será dado publicidade no diário oficial do município – AMM, diário oficial dos municípios mato-grossense. Nada mais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS


Fls n.º
461
Modalidade
CH

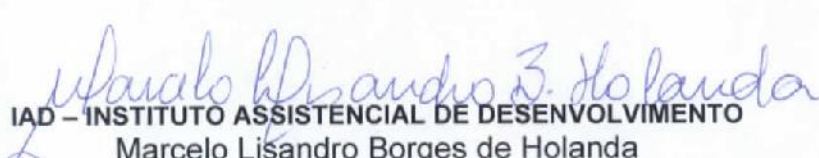
havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão representantes presentes.


EDIRLEI SOARES DA COSTA
Presidente


THIAGO DE SOUZA MORAIS
Secretário


IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO
Membro


IPGP - INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Roque Aníldo Reinheimer


IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO
Marcelo Lisandro Borges de Holanda





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Fl. n.º	462
Localidade	EH
Visto	

PORTARIA Nº 197/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/LV/E:

Art.1º - Instituir Comissão Especial para julgar os projetos e propostas apresentados pela OSCIP's, em observância aos critérios contidos no Edital de Chamamento Público 001/2017, que será composta pelos seguintes membros:

- GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
- CÁTIA DE FÁTIMA FERNANDES SILVA ODA
- VANDERSON VITOR DA SILVA
- MARLI NATALINA NOCA

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e se estende até a Homologação do Processo Licitatório Chamamento Público 001/2017.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

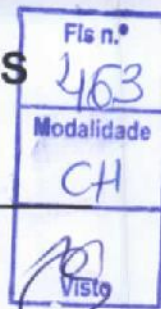
Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE 02 – PROJETOS E PROPOSTA
CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017



Às 12h00min (doze horas) do dia 24 de fevereiro de 2017, reuniu-se, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/ MT, a Comissão Especial de Julgamento nomeada pela Portaria nº 197/2017 para julgamento do conteúdo do envelope 02- Projetos e Proposta do Concurso de Projetos nº 001/2017, que tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formalização de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos e programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e Lei nº 13019 de 31 de Julho de 2014. Retomando os trabalhos, após suspensão a pedido da comissão de licitação para análise dos projetos e propostas elaborar o julgamento do conteúdo do envelope 02, a comissão especial de julgamento constatou-se que a proponente apresentou os seguintes projetos:

- Serviços de apoio Assistência Social
- Serviços de apoio Educação, esporte e Lazer
- Serviços de apoio Infra Estrutura
- Serviços de apoio Saúde

Assim ficou constatado que os projetos apresentados atendem as exigências contidas no edital de concurso de projeto. A comissão iniciou os trabalhos de análise e julgamento dos projetos de acordo com os critérios contidos no item 05 do edital, chegando a pontuação de acordo com o estabelecido a seguir:

Para realização base de cálculo dos encargos dos projetos utilizar -se- a média aritmética apresentada pelo IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92:

- a) Grupo 1, CLT - encargos de 20% (vinte por cento);
- b) Grupo 2, RPA - encargos de 20% (vinte por cento);
- d) Grupo 3, PJ - encargos de 20% (vinte por cento);

AVALIAÇÃO PROPOSTA - INFRA ESTRUTURA		
5.2.1.1 Mérito Intrínseco e adequação ao edital.	Indicador	Pontos
A) Os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital	Totalmente inadequados	20
	Parcialmente adequados	
	Totalmente adequados	
B) Números de áreas atendidas nos projetos	Serviços de Apoio infraestrutura	2
TOTAL DOS PONTOS A+B		22
5.2.1.2 Capacidade Técnica e Operacional da entidade candidata		Pontos
A) Experiência	Até um ano de constituição	20

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fis n.º	464
Modalidade	CH

anterior da OSCIP	De 1 a 3 anos de constituição	10
	Mais de 3 Anos de constituição	
B) Equipe Administrativa e Operacional	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	10
	De 30% a 70% dos integrantes com experiência anterior.	
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	
TOTAL DOS PONTOS(A+B)		30

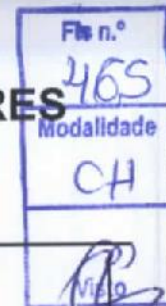
5.2.1.3 Avaliação quanto aos meios sugeridos e resultado esperados.		Pontuação a ser atribuída
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		
Quanto aos Meios sugeridos	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	9,5
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
Quanto às atividades	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	9,5
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
Quanto aos Resultados esperados	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	10
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
TOTAL DOS PONTOS PARA O QUADRO		29

CUSTO PARA GESTÃO DO PROJETO – INFRA ESTRUTURA	
Menor Encargo = 100	100
TOTAL DOS PONTOS ITEM	100



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TOTAL GERAL DOS PONTOS ITEM

81

AVALIAÇÃO PROPOSTA – SERVIÇO SOCIAL

5.2.1.1 Mérito Intrínseco e adequação ao edital.		Indicador	Pontos
A) Os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital	Totalmente inadequados	20	
	Parcialmente adequados		
	Totalmente adequados		
B) Números de áreas atendidas nos projetos	Serviços de assistência Social	2	
TOTAL DOS PONTOS (A+B)			22
5.2.1.2 Capacidade Técnica e Operacional da entidade candidata			Pontos
A) Experiência anterior da OSCIP	Até um ano de constituição	20	
	De 1 a 3 anos de constituição		
	Mais de 3 Anos de constituição		
B) Equipe Administrativa e Operacional	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	10	
	De 30% a 70% dos integrantes com experiência anterior.		
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.		
TOTAL DOS PONTOS(A+B)			30

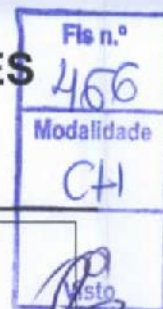
5.2.1.3 Avaliação quanto aos meios sugeridos e resultado esperados.		Pontuação a ser atribuída
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		
Quanto aos Meios sugeridos	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	9,5
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
Quanto às atividades	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	9
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Quanto aos Resultados esperados	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	10
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
TOTAL DOS PONTOS PARA O QUADRO		28,5

CUSTO PARA GESTÃO DO PROJETO – SERVIÇO SOCIAL	
Menor Encargo = 100	100
TOTAL DOS PONTOS ITEM	100
TOTAL GERAL DOS PONTOS ITEM	80,5

AVALIAÇÃO PROPOSTA – SAÚDE		
5.2.1.1 Mérito Intrínseco e adequação ao edital.	Indicador	Pontos
A) Os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital	Totalmente inadequados	20
	Parcialmente adequados	
	Totalmente adequados	
B) Números de áreas atendidas nos projetos	Serviços de assistência Social	2
TOTAL DOS PONTOS (A+B)		22
5.2.1.2 Capacidade Técnica e Operacional da entidade candidata		Pontos
A) Experiência anterior da OSCIP	Até um ano de constituição	20
	De 1 a 3 anos de constituição	
	Mais de 3 Anos de constituição	
B) Equipe Administrativa e Operacional	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	10
	De 30% a 70% dos integrantes com experiência anterior.	
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	
TOTAL DOS PONTOS (A+B)		30

5.2.1.3 Avaliação quanto aos meios sugeridos e resultado esperados.	Pontuação a ser atribuída
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Quanto aos Meios sugeridos	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	9,5
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
Quanto às atividades	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	9,5
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
Quanto aos Resultados esperados	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	9,5
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
TOTAL DOS PONTOS PARA O QUADRO		28,5

CUSTO PARA GESTÃO DO PROJETO – SAÚDE

Menor Encargo = 100	100
TOTAL DOS PONTOS ITEM	100
TOTAL GERAL DOS PONTOS ITEM	80,5

AValiação PROPOSTA – EDUCAÇÃO

5.2.1.1 Mérito Intrínseco e adequação ao edital.	Indicador	Pontos
A) Os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital	Totalmente inadequados	20
	Parcialmente adequados	
	Totalmente adequados	
B) Números de áreas atendidas nos projetos	Serviços de assistência Social	2
TOTAL DOS PONTOS (A+B)		22
5.2.1.2 Capacidade Técnica e Operacional da entidade candidata		Pontos





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fle n.º	468
Modalidade	CH
Visão	

A) Experiência anterior da OSCIP	Até um ano de constituição	20
	De 1 a 3 anos de constituição	
	Mais de 3 Anos de constituição	
B) Equipe Administrativa e Operacional	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	10
	De 30% a 70% dos integrantes com experiência anterior.	
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	
TOTAL DOS PONTOS(A+B)		30

5.2.1.3 Avaliação quanto aos meios sugeridos e resultado esperados.		Pontuação a ser atribuída
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		
Quanto aos Meios sugeridos	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	9,5
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
Quanto às atividades	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	9,5
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
Quanto aos Resultados esperados	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	10
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
TOTAL DOS PONTOS PARA O QUADRO		29

CUSTO PARA GESTÃO DO PROJETO - EDUCAÇÃO

Menor Encargo = 100	100
TOTAL DOS PONTOS ITEM	100
TOTAL GERAL DOS PONTOS ITEM	81





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fis.n.º	469
Modalidade	CH

Assim pela média aritmética simples das notas alcançadas em cada projeto, a oscip IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92 alcançou a seguinte pontuação final:

APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS		MÉDIA
B) Números de áreas atendidas nos Projetos	Serviços Assistência Social Integrada	$(80,5+100)/2 = 90,25$
	Serviços de Educação, Esporte e Lazer.	$(81+100)/2 = 90,50$
	Serviços infra estrutura	$(81+100)/2 = 90,50$
	Serviços de Saúde	$(80,5+100)/2 = 90,25$
Total de pontos obtidos		361,50
MEDIA FINAL		90,375

Sendo assim, a média aritmética simples, a OSCIP - IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92 obteve a média de 90,375 (noventa virgula trezentos e setenta e cinco) pontos, com relação aos custos propostos a proponente apresentou a proposta conforme citado acima.

Na oportunidade verifica-se que o proponente IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento cumpriu com todos os requisitos do concurso de projetos n 001/2017, atingindo a pontuação supra, acrescentada ao fato de ser a única proponente habilitada para fase de proposta. Após o presidente desta comissão então, no uso dos seus diretos informou aos presentes que o resultado será divulgado na imprensa oficial. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e assinada a presente ata pela comissão especial de julgamento e pelo representante presente da proponente.

Barra do Bugres/MT, 24 de fevereiro de 2017

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Comissão especial

CATIA DE FATIMA F. SILVA ODA
Comissão especial

VANDERSON VITOR DA SILVA
Comissão especial

MARLI NATALINA NOÇA
Comissão especial



Fls n.º 470
Modalidade CH
Visto

Barra do Bugres/MT, 24 de fevereiro de 2017

PARECER JURÍDICO N.º 034/2017.

Órgão Requerente: Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: *Solicitação de Parecer Jurídico pelo Departamento de Licitação e Contratos referente à conclusão do Procedimento de Chamamento Público 001/2017, realizado sob a modalidade concursos de projetos n.º 001/2017.*

O Departamento de Licitação e Contratos, cujos membros foram designados à analisar os Projetos apresentados por Organizações Sociais interessadas em firmar Termos de Parceria com o Município de Barra do Bugres, nos moldes e condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, retornam o processo a essa Assessoria, objetivando a revisão das condições jurídica do processamento do feito e solicitam emissão de Parecer Jurídico Conclusivo.

Juntamente com o pedido de parecer, nos foi encaminhado a íntegra do Processo distribuindo em 01 (um) volume.

É o relato necessário, passo a opinar.





Flo n.º	471
Modalidade	CH
Visto	

Antes de adentrarmos ao mérito do processamento do feito, conveniente nos ater a legalidade do procedimento de Chamamento Público e contratação do Poder Público com o Terceiro Setor.

Apresenta-se juridicamente segura a pretensão de o Município de Barra do Bugres, em celebrar termo de parceria com OSCIP para prestação de serviços complementares, em âmbito locais.

Nesse sentido a concordância do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 02/2013 CONVÊNIO E CONGÊNERES. TERMO DE PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP. REGRAS GERAIS: a) **É legal e legítima a celebração de Termos de Parceria entre a Administração Pública e OSCIP's**, desde que restritos às atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei 9.790/99, conforme dispõem os artigos 8º do Decreto 3.100/99, e 1º da Lei Estadual 8.707/07. b) **O Poder Público pode se utilizar de mão de obra da OSCIP parceira para a execução de programas ou projetos governamentais, caracterizados ou não como serviços públicos não exclusivos do Estado, desde que a atuação desta se dê exclusivamente em complementariedade** às 10 atividades já implementadas e desenvolvidas pelo Estado e quando restar comprovado que as disponibilidades estruturais do ente estatal são insuficientes ou não podem ser ampliadas para garantir a prestação do serviço à população. c) Prestação de serviços intermediários de apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 9.790/1999, deve ser entendida como prestação de serviços acessórios e complementares, vinculados às atividades de interesse público objeto do termo de parceria (atividade-meio ou atividade-fim). [...] g) **os gastos com pessoal da OSCIP parceira não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando as atividades de interesse público por ela executadas, sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999.**

A Lei Federal nº 9.790/1999, conhecida como Lei das OSCIPs, reconhece a existência de organizações cuja natureza se destaca pelo interesse público das atividades e objetivos. Ao fazê-lo, a lei oficializa a existência de um "terceiro setor", entre os âmbitos público e privado.

Essas organizações são sociedades civis, sem fins lucrativos, regidas por estatutos e cujo objeto social deve ser um daqueles previstos na própria Lei nº 9.790/99.

A dedicação a essas atividades, conforme previsto, dá-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins (art. 3º, parágrafo único).





Fls n.º	472
Modalidade	CH
Visa	

O Termo de Parceria, consubstanciado no art. 9º da mesma Lei, é o instrumento jurídico adequado para a realização de parcerias entre o Poder Público e a OSCIP, no entanto, muitas instituições dessa natureza fazem uso dos convênios.

A análise empírica demonstra que os municípios têm se utilizado de cooperação de OSCIPs, como instrumento de complementação aos serviços essenciais, com especial destaque na área de Saúde onde a rotatividade de pessoal apresenta-se elevada, em razão da desastrosa política de saúde implantada pelo Governo Federal, através da criação de "Programas" que desrespeita toda sistemática legal que rege a matéria.

Destarte, a formalização de Termo de Parceria/Convênios com as entidades do Terceiro Setor apresentasse como alternativa a sazonalidade das atividades complementares de responsabilidade do Município.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração, objetivando assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as propostas apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos - edital.

No que pertine especificamente à chamada pública, entende-se que esta se refere ao procedimento licitatório, per si, onde a Administração Pública conclama a sociedade (interessados) a participar do certame, sempre com fulcro nas disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da



Fls n.º 473
Modalidade CH
Visto

Administração Pública Direta e Indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Com base nas diretrizes constitucionais e legais, por meio de um procedimento licitatório faz-se a chamada pública dos interessados, deixando claro que seriam considerados aqueles que, dos habilitados, apresentarem a melhor proposta.

No presente caso, o instrumento chamada pública tem como objetivo selecionar projetos de OSCIP'S voltados para Atividades complementares aos serviços. Nesse sentido, pela finalidade descrita, pode-se inferir que a referida chamada será utilizada para selecionar projetos de entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como OSCIP'S, com vistas à celebração de termos de parceria, consoante disciplinado na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

O próprio Edital de Chamada Pública de Parcerias confirma tal conclusão, ao apresentar as "Condições Gerais Para a Participação no Concurso de Projetos":
ne) A formalização da parceria após a aprovação e seleção da proposta ocorrerá por meio do instrumento jurídico de repasse denominado Termo de Parceria. O Termo de Parceria é o documento assinado pelas Secretarias Municipais e a Instituição Parceira que passará a ter validade legal a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU). O Termo de Parceria celebrado será regido pela Lei 9.790/99.

Ao que tange ao processamento indelével o cumprimento das etapas descritas na Legislação específica, quanto a avaliação das propostas, cujo caráter decisório é inerente a atividades dos Membros da Comissão concluímos que encontra-se respaldo no conjunto de documentos e na realização das sessões.

Preliminarmente cumpre-nos informar que as oito horas e trinta minutos do dia 13 de fevereiro de 2017, reuniu-se, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, a comissão de licitação composta por: EDIRLEI SOARES DA COSTA, THIAGO DE SOUZA MORAIS, e IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO para recebimento, abertura dos envelopes de documentação referentes ao Concurso de Projetos nº 001/2017.

Constatou-se no ato da abertura a presença de dois interessados: **IPGP – Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas**, inscrita no CNPJ 09.540.390/0001-67, representada pela Presidente a Sra. Ana Lucia Vieira de Souza, portador do RG 2.167.628-4, SSP/PR, e o **IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento**, inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92, representado pelo Presidente o Sr. Alexandro Veiga Rodrigues, portador do RG 6.618.815-9, SESP/PR.

A Comissão passou para a análise da documentação da proponente, de acordo com o disposto no Edital em epígrafe, onde se constatou que o instituto **IPGP – Instituto**



de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas, inscrita no CNPJ 09.540.390/0001-67 apresentou a certidão referente ao item 4.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda federal e Dívida Ativa e INSS relativa à sede da OSCIP, com data de vencimento em 11/02/2017, considerando assim inabilitada e o instituto IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento apresentou toda a documentação exigida no Edital, considerada habilitada para a fase seguinte do certame.

A empresa IPGP – Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas, recorreu da decisão, protocolando recurso em data de 13/02/2017 contra a decisão da CPL de tornar a empresa inabilitada para participar do certame, recurso este julgado improcedente.

Às oito horas do dia 24 de fevereiro de 2017, reuniu-se, na Sala de Licitações da Prefeitura, a Comissão Permanente de Licitação para abertura das Propostas devidamente publicada no jornal oficial do município – AMM.

Dando início a sessão observou que se fizeram presentes: IPGP – Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas inscrita no CNPJ 09.540.390/0001-67, representado pelo Sr. Roque Anildo Reinnheimer, portador do RG.5.034.099.647 SSP/RS, e o IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92, representado pelo Sr. Marcelo Lisandro Borges de Holanda, portador do RG 882.579 SSP/MT. Em seguida o representante do IPGP – Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas comunicou a comissão que foi protocolado um pedido de reconsideração sob o protocolo nº483/2017 direcionado ao Secretário Municipal de Administração.

Diante da documentação apresentada devido à necessidade de pontuar os diversos itens do projeto e proposta, a comissão resolve suspender a sessão, e logo após a respectiva pontuação será dado publicidade no diário oficial do município – AMM, diário oficial dos municípios mato-grossense. Retomando os trabalhos, após suspensão a pedido da comissão de licitação para análise dos projetos e propostas elaborar o julgamento do conteúdo do envelope 02, a comissão especial de julgamento constatou-se que a proponente apresentou os seguintes projetos:


- Serviços de apoio Assistência Social
- Serviços de apoio Educação, esporte e Lazer.
- Serviços de apoio Infra Estrutura
- Serviços de apoio Saúde

Assim ficou constatado que os projetos apresentados atendem as exigências contidas no edital de concurso de projeto. A comissão iniciou os trabalhos de análise e julgamento dos projetos de acordo com os critérios contidos no item 05 do edital.

Para realização base de cálculo dos encargos dos projetos utilizar -se- a média aritmética apresentada pelo IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92:

Fls n.º 474
Modalidade CH
Visto



Fls n.º 475
Modalidade CH
 Visto

- a) Grupo 1, CLT - encargos de 20% (vinte por cento);
- b) Grupo 2, RPA - encargos de 20% (vinte por cento);
- d) Grupo 3, PJ - encargos de 20% (vinte por cento);


IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92 obteve a média de 90,375 (noventa vírgula trezentos e setenta e cinco) pontos, cumprindo assim com todos os requisitos do concurso de projetos n 001/2017, atingindo a pontuação supra, acrescentada ao fato de ser a única proponente habilitada para fase de proposta

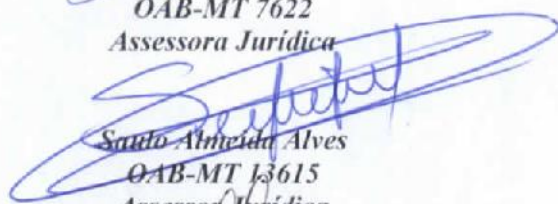
CONCLUSÃO

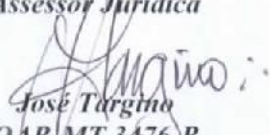
No cumprimento básico do nosso dever que é orientar e acompanhar os atos administrativos, após análise do Processo Licitatório em questão, **entendemos que o processo seguiu os ditames das normas atinentes a matéria.**

É a nossa opinião técnica, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

Salvo melhor juízo, é o nosso Parecer.


Michele Juliana Noca
OAB-MT 7622
Assessora Jurídica


Saulo Almeida Alves
OAB-MT 13615
Assessor Jurídica


José Targino
OAB-MT 3476-B
Assessor Jurídica



Vigência: 27/01/2017 a 27/07/2017..

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 001/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ETS ENGENHARIA LTDA ME inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 21.264.069/0001-00

DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDIDOS EM CAPINA, ROÇAGEM, VARRIÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS (TERRA, VEGETAÇÃO, MATERIAL RECICLÁVEL) EM RUAS, AVENIDAS, CANTEIROS CENTRAIS CONCRETADOS OU GRAMADOS, PRAÇAS E PINTURA DE GUIAS, MURETAS E POSTES, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital.

DESCRIMINAÇÃO DOS LOTES	ÁREA TOTAL M²	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAIS - R\$
Setor – 01 - Centro	249.482,01	0,15143	37.794,20
Setor – 02 - Maracanã	247.843,75	0,15143	37.530,97
	497.325,76		75.325,17
TOTAL ESTIMADO PARA 06 MESES—R\$ 451.951,02 (Quatrocentos e Cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e dois centavos).			

Valor global de R\$ 451.951,02 (Quatrocentos e Cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

Processo Licitatório: DISPENSA Nº 001/2017

Dotação Orçamentária: Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos;

12.003.0.0.15.452.8020.2051- Manutenção e Recuperação de vias públicas.

33.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência: 27/01/2017 a 27/07/2017..

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2017

O Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2017 - Processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, prestação de serviços e assessoria de interesse público e no desenvolvimento de ações e programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo. Vencedor: IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92. Maiores informações poderão ser obtida junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, informações via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 24 de fevereiro de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Presidente da Comissão de licitação

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2017/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em atendimento ao Art. 14 da Lei Nº 11.947/09, CONVIDA os Produtores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e ainda, Grupos Formais, ou seja, Associações e Cooperativas para que comparecerem na CHAMADA PÚBLICA que será realizada na Sala de Reuniões, no dia 23 de março de 2017 às 14:00 hs, End: AV. INDEPENDENCIA 444, centro Barra do Garças - MT Fone: (66) 3402.2000, (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) tendo como objetivo a contratação para fornecimento de Gêneros Alimentícios para o PNAE —PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AQUISIÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 2017. Para a Prefeitura, sua participação é fundamental. Barra do Garças-MT 24/02/2017. Roberto Ângelo de Farias Prefeito Municipal.

AVISO DE DECISÃO PE 003/2017

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 003/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através do Pregoeiro, torna público a decisão INDEFERINDO impugnação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, sob o CNPJ nº 07.918.483/0001-57 ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, ELETRO-ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DESTA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930.883000/1140-09. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 24/02/2017.

AVISO DE DECISÃO PE 002/2017

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 002/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através do Pregoeiro, torna público a decisão DEFERINDO PARCIAL impugnação apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, sob o CNPJ nº 04.104.117/0007-61 ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DESTA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11960.883000/1140-03. Novo Edital e Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 24/02/2017

LEI Nº 3.819 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

LEI Nº 3.819 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o Poder executivo a abrir processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado prévio para contratação temporária, para o cargo de médico, considerado de excepcional interesse público, quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando compor o quadro de pessoal do Município de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Fis n.º 477
Modalidade CH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017 - CONCURSO DE PROJETOS N° 01/2017

ADJUDICO o procedimento licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017 - CONCURSO DE PROJETOS N° 01/2017, que tem como objeto o "CONCURSO DE PROJETOS, DESTINADO A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA", tendo em vista os cumprimentos legais, nos termos do respectivo edital e a lei 8.666/93 e alterada pela lei 8883/94 e lei 9648/98, a favor do IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92.

Barra do Bugres, MT, 27 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO


Fis n.º 48
Modalidade CH
Visto

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017 - CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2017

Sr. *Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho*, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017 - CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2017** – que tem como objeto o “CONCURSO DE PROJETOS, DESTINADO A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA”, que teve como vencedora o instituto **IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ 14.605.689/0001-92.**

Barra do Bugres-MT, 27 de fevereiro de 2017.


RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Fls n.º	479
Modalidade	CH

TERMO DE PARCERIA 001/2017

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ESTADO DE MATO GROSSO, E A IAD -INSTITUTO
ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO .**

O Município de BARRA DO BUGRES - Estado de Mato, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa na Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Bairro . Centro, CEP 78.390-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.522/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, doravante denominado de Parceiro Público, **IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 14.605.689/0001-92, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.014139/2012-51 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 06/08/2012, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2012, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.618.815-9 SESP/PR e CPF n.º 968.938.699-91, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, prestação de serviços e assessoria de interesse público e através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de ações e programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

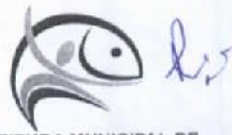
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

*Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*

Monaco

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS**

[Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls n.º
480
Modalidade
CH
Visto

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

► **GRUPO 1 – CLT**

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP) **IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO**, para os funcionários do quadro.

Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou semelhantes.

► **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

► **GRUPO 3 – Autônomo**

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º 481
Modalidade CTI

- d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da oscip)*:

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls n.º	482
Modalidade	CH
	<i>[Handwritten mark]</i>

- a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasse em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.
- b) Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.

GRUPO 2 – O valor da remuneração bruta do profissional, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

GRUPO 3 – O valor da prestação dos serviços, acrescida de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos, administrativos e operacionais;

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIA SOCIAL E
TRABALHO.

10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.39.00.00.0100

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
- d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º	483
Modalidade	CH

Parágrafo Segundo – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração dos valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Sexto – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

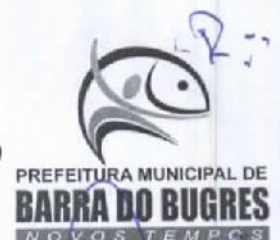
CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º 484
Modalidade CFI
(15/0)

- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls n.º	485
Modalidade	CH
	VISTO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra do Bugres/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barra do Bugres/MT, 27 de Fevereiro de 2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Parceiro Público

IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO
ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
OAB/MT – 14.387

Testemunhas:

Maria
MARLI NATALINA NOCA
RG n.º: 280299-84 SSP/MT
CPF n.º: 406.294.651-34

Andre Goncalves de Souza
ANDRE GONÇALVES DE SOUZA
RG n.º: 13910049-3 SSP/MT
CPF n.º: 927.780.031-34

Maria
Praça Ângelo Masson, n.º. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Fis n.º 486
Modalidade CH

TERMO DE PARCERIA 002/2017

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ESTADO DE MATO GROSSO, E A IAD -INSTITUTO
ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO .**

O **Município de BARRA DO BUGRES- Estado de Mato**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa na Praça Ângelo Masson, nº 1000, Bairro . Centro, CEP 78.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, doravante denominado de Parceiro Público, **IAD -INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 14.605.689/0001-92, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.014139/2012-51 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 06/08/2012, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2012, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.618.815-9 SESP/PR e CPF n.º 968.938.699-91, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, prestação de serviços e assessoria de interesse público e através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de ações e programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Fis n.º
487
Modalidade
CH

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

► **GRUPO 1 – CLT**

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP) **IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO**, para os funcionários do quadro.

Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

► **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

► **GRUPO 3 – Autônomo**

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da **OSCIP**

- Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º 488
Modalidade CH

- d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da oscip)*:

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fla n.º	489
Modalidade	CH

- a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasse em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.
- b) Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.

GRUPO 2 – O valor da remuneração bruta do profissional, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

GRUPO 3 – O valor da prestação dos serviços, acrescida de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos, administrativos e operacionais;

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL.

.09.002.0.0.10.302.6030.1.120-3.3.90.39.00.00.0114000000

MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – ESF

.09.002.0.0.10.301.6010.2.061-3.3.90.39. 00.00.0114000000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

.09.002.0.0.10.301.6010.2.063-3.3.90.39. 00.00.0114000000

MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

.09.002.0.0.10.302.6030.2.066-3.3.90.39. 00.00.0114000000

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIA

.09.002.0.0.10.302.6030.2.067-3.3.90.39. 00.00.0114000000

UCT-UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE

.09.002.0.0.10.302.6030.2.068-3.3.90.39. 00.00.0102000000

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º	490
Modalidade	CH

MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO
.09.002.0.0.10.302.6030.2.069-3.3.90.39. 00.00.0102000000
MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL
.09.002.0.0.10.303.6060.2.074-3.3.90.39. 00.00.0102000000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
.09.002.0.0.10.122.6080.2.094-3.3.90.39. 00.00.0102000000
MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
.09.002.0.0.10.122.6080.2.148-3.3.90.39. 00.00.0102000000

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
- Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

Parágrafo Segundo – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls n.º
491
Modalidade
CH

(Handwritten signature)

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Sexto – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo Primeiro – A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls n.º
492
Modalidade
CH

na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra do Bugres/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls. n° 493
Modalidade CH

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barra do Bugres/MT, 27 de Fevereiro de 2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Parceiro Publico

IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO
ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
OAB/MT - 14.387

Testemunhas:

CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA
RG nº: 0968824-2SSP-MT
CPF nº: 974.605.591-72

MARA FERNANDA PONTES COSTA
RG nº: 213.114-04 SSP/MT
CPF nº: 034.460.371-79

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Fls n.º 494
Modalidade CH

TERMO DE PARCERIA 003/2017

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ESTADO DE MATO GROSSO, E A IAD -INSTITUTO
ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO .**

O **Município de BARRA DO BUGRES- Estado de Mato**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa na Praça Ângelo Masson, nº 1000, Bairro . Centro, CEP 78.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, doravante denominado de Parceiro Público, **IAD -INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 14.605.689/0001-92, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.014139/2012-51 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 06/08/2012, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2012, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.618.815-9 SESP/PR e CPF n.º 968.938.699-91, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

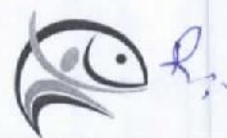
O Presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, prestação de serviços e assessoria de interesse público e através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de ações e programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º 495
Modalidade CH

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

► **GRUPO 1 – CLT**

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP) **IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO**, para os funcionários do quadro.

Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

► **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

► **GRUPO 3 – Autônomo**

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º	496
Modalidade	CH

I - Da OSCIP

- Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;
- Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls n.º	497
Modalidade	CH

- f) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da oscip)*:

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

- a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasses em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.
- b) Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.

GRUPO 2 – O valor da remuneração bruta do profissional, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

GRUPO 3 – O valor da prestação dos serviços, acrescida de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos, administrativos e operacionais;

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Fis n.º 498
Modalidade CH

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
.08.001.0.0.04.122.5040.2.019-3.3.90.39.00.00.0101000000**

**MANUTENCAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
.08.002.0.0.12.361.5010.2.025-3.3.90.39.00.00.0101000000**

**MANUTENCAO DE EDUCACAO INFANTIL
.08.002.0.0.12.365.5020.2.026-3.3.90.39.00.00.0101000000**

**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
.08.004.0.0.27.812.5050.2.030-3.3.90.39.00.00.0101000000**

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
- Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

Parágrafo Segundo – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho

**Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls n.º
499
Modalidade
CH

[Handwritten signature]

proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Sexto – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

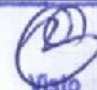
Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922

[Handwritten signatures]





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º 500
Modalidade CH
 Visto

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

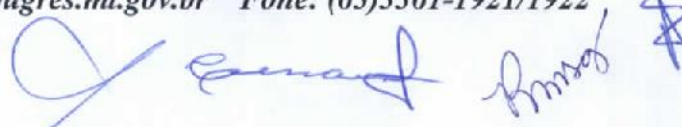
- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

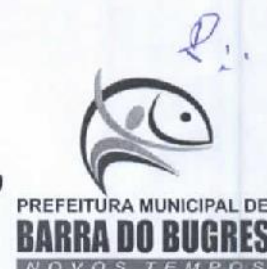
CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis.n.º
501
Modalidade
CH

Fica eleito o foro da cidade de Barra do Bugres/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barra do Bugres/MT, 27 de Fevereiro de 2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Parceiro Publico

IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO
ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
OAB/MT - 14.387

Testemunhas:

Celia Aparecida Dias Ferreira Louzada
CELIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA
RG nº: 0741839-6 SJ-MT
CPF nº: 764.497.931-04

Rose Maria da Silva
ROSE MARIA DA SILVA
RG nº: 069.610-29 SSP/MT
CPF nº: 545.172.811-91

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Fls n.º
502
Modalidade
CH
Visão

TERMO DE PARCERIA 004/2017

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ESTADO DE MATO GROSSO, E A IAD –INSTITUTO
ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO .**

O **Município de BARRA DO BUGRES- Estado de Mato**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa na Praça Ângelo Masson, nº 1000, Bairro . Centro, CEP 78.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, doravante denominado de Parceiro Público, **IAD –INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO**, doravante denominada **OSCP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 14.605.689/0001-92, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.014139/2012-51 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 06/08/2012, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2012, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.618.815-9 SESP/PR e CPF n.º 968.938.699-91, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, prestação de serviços e assessoria de interesse público e através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de ações e programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Fls n.º
503
Modalidade
CH

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

► **GRUPO 1 – CLT**

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP) **IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO**, para os funcionários do quadro. Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

► **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

► **GRUPO 3 – Autônomo**

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

File n.º
504
Modalidade
CH
Visto

- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fl. n.º	505
Modalidade	CH
Visto	

destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da oscip):*

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

- Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasse em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.
- Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.

GRUPO 2 - O valor da remuneração bruta do profissional, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

GRUPO 3 - O valor da prestação dos serviços, acrescida de 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos, administrativos e operacionais;

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES
.12.002.0.0.26.782.8070.1005-3.3.90.39.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS
. 12.003.0.0.15.452.8020.2051-3.3.90.39.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO DO CIMETERIO MUNICIPAL
. 12.003.0.0.04.122.8050.2.052-3.3.90.39.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
. 12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.39.00.00.0100000000

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922

Do. [Handwritten signature]





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

File n.º	506
Modalidade	CH
Visto	

MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

. 12.003.0.0.04.122.8060.2.054-3.3.90.39.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

. 12.002.0.0.26.782.8070.2.055-3.3.90.39.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

. 12.003.0.0.15.452.8010.2.056-3.3.90.39.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO DE PRACAS E JARDINS

. 12.003.0.0.15.452.8020.2.057-3.3.90.39.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

. 12.003.0.0.15.451.8020.2.058-3.3.90.39.00.00.0100000000

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO- D.A.E

. 12.004.0.0.04.122.3040.2.059-3.3.90.39.00.00.0100000000

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
- Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

Parágrafo Segundo – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis n.º
507
Modalidade
CH
Visto

proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Sexto – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

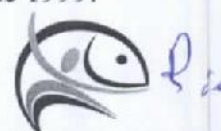
- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Fls n.º
508
Modalidade
CH

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls n.º
509
Modalidade
CH

Fica eleito o foro da cidade de Barra do Bugres/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barra do Bugres/MT, 27 de Fevereiro de 2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Parceiro Publico

IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO
ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
OAB/MT - 14.387

Testemunhas:

VANDERSON VITOR DA SILVA
RG nº: 61587446 SESP-MT
CPF nº: 016.900.469-45

VANUSA DOS SANTOS TAQUES
RG nº: 144.732-40 SSP/MT
CPF nº: 719.409.101-10

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922

